



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

LEI Nº 75, DE 11 DE SETEMBRO DE 1982.

Concede isenção fiscal e dá outras providências.

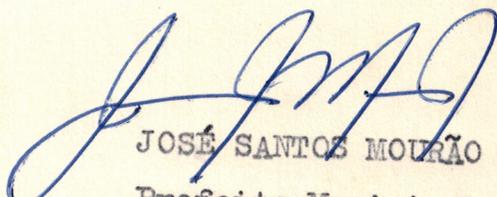
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, os estabelecimentos oficiais de crédito que já estejam instalados ou vierem a se instalar no Município de Nova Russas a partir desta data.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 11 de setembro de 1982.


JOSÉ SANTOS MOURÃO
Prefeito Municipal